



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



De: Unidade de Comunicação	Para: Diretoria de Administração Sistêmica
----------------------------	--

C.I. nº 002/2021/COMUNICAÇÃO/DETRAN-MT

Cuiabá-MT, 11 de fevereiro de 2021

Assunto: Termo de Referência para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de clipping jornalístico

Senhor Diretor,

Encaminhamos o Termo de Referência nº 010/2021, com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Clipping Jornalístico, para o monitoramento online e diário em tempo real de notícias veiculadas em mídias impressas, eletrônicas e digitais, contendo temas de interesse do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso.

Para tanto, segue em anexo, Pesquisa de Preços e Análise Crítica do Mapa Comparativo.

Atenciosamente,

Carolina Alonso
Assistente Técnica I
Unidade de Comunicação

Carolina Alonso
Gerente de Comunicação
Matricula nº 282267
DETRAN-MT



Protocolo n.: 64437/2021 Data: 11/02/2021 10:51

Governo do Estado de Mato Grosso

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Interessado(a): UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

Assunto: TERMO DE REFERÊNCIA

Resumo: ENCAMINHO TERMO DE REFERENCIA PARA CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
3615-4600

Setor Origem: PROTOCOLO

Setor Destino: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTEMICA

Volume: 1 de 0



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 010/2021

- (X) AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO
() ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
() ADITIVO DE CONTRATO
() LOCAÇÃO DE IMÓVEL

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA

1 – ÓRGÃO: DETRAN/MT

2 – NÚMERO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19301

3 – DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO:

Investimento:

- () Obras e Serviços de Engenharia
() Material Permanente

Custeio:

- () Material de Consumo
() Capacitação
() Consultoria/Auditoria/Assessoria
(X) Outros Serviços
() Outras Despesas Correntes

4 – UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE: UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

5 – UNIDADE ADMINISTRATIVA FISCALIZADORA: UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA A CONTRATAÇÃO

1. DO OBJETO SINTÉTICO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping jornalístico, para o monitoramento online e diário em tempo real de notícias veiculadas em mídias impressa (jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e rádio) e digital (internet – sites, blogs e redes sociais), contendo temas de interesse do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do serviço a ser contratado correrão às expensas dos recursos específicos consignados no orçamento do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT, conforme dotação orçamentária abaixo relacionada:

Programa:	506	Projeto/Atividade (Ação):	3318
Subação:	02	Etapas:	01
Natureza da Despesa:	3390-4000	Fonte:	240

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DO VALOR

ITEM/ LOTE	CÓDIGO SIAG/TCE	UN.	QTDE	SERVIÇO	V. MÉDIO UNITÁRIO MENSAL	V. MÉDIO ANUAL
1/1	1097510	MN	12	SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES ONLINE E DIÁRIO EM TEMPO REAL, ATRAVÉS DE CLIPPING ELETRÔNICO DE TODAS AS NOTÍCIAS VEICULADAS EM MÍDIAS IMPRESSA (JORNAL E REVISTAS), ELETRÔNICA (EMISSORAS DE TV E RÁDIO) E DIGITAL (INTERNET – SITES, BLOGS E REDES SOCIAIS), REGIONAL E NACIONAL COM VALORAÇÃO E ANÁLISE NEGATIVO/POSITIVO/VALORAÇÃO.	R\$ 3.294,94	R\$ 39.539,28
TOTAL ESTIMADO MENSAL DA CONTRATAÇÃO:					R\$ 3.294,94	
TOTAL ESTIMADO ANUAL DA CONTRATAÇÃO:						R\$ 39.539,28

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	DECRETO 840/2017, ART 7º	FORNECEDOR	CNPJ	V. UNITÁRIO	SUBTOTAL
1.	SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES ONLINE E DIÁRIO EM TEMPO REAL, ATRAVÉS DE CLIPPING ELETRÔNICO DE TODAS AS NOTÍCIAS VEICULADAS EM MÍDIAS IMPRESSA (JORNALIS E REVISTAS), ELETRÔNICA (EMISSORAS DE TV E RÁDIO) E DIGITAL (INTERNET – SITES, BLOGS E REDES SOCIAIS), REGIONAL E NACIONAL COM VALORAÇÃO E ANÁLISE NEGATIVO/POSITIVO/VALORAÇÃO.	12	INCISO III	14-PROCESSAMENTO E SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA	07.708.128/0001-53	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
			INCISO III	ATL-AGÊNCIA DE MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES LTDA	02.407.011/0001-82	R\$ 5.855,00	R\$ 70.260,00
			INCISO I	CONTRATO Nº 030/2016/DETRAN/MT	03.829.702/0001-70	R\$ 4.146,75	R\$ 49.761,12
			INCISO II	P.E. Nº 036/2020/TJ/DF	00.531.954/0001-20	R\$ 3.083,00	R\$ 36.996,00
			INCISO II	P.E. Nº 1672/2020/SERPRO/CE	33.083.111/0004-41	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
			INCISO II	P.E. Nº 072/2020/MP/MT	14.921.092/0001-57	R\$ 2.950,00	R\$ 35.400,00
MÉDIA						R\$ 3.294,94	R\$ 39.539,28
TOTAL ESTIMADO MENSAL:						R\$	3.294,94
TOTAL ESTIMADO ANUAL:						R\$	39.539,28

3.1 O preço médio de referência de mercado elencado na tabela acima (R\$ 3.294,94 mensal, anual de R\$ 39.539,28) foi estimado com base nos orçamentos obtidos e em atas de pregão eletrônico de outros órgãos públicos pesquisados e concatenados no mapa de comparativo de preços abaixo elaborado pelo setor responsável por contratações do DETRAN/MT que constam do anexo deste termo de referência.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E DEMAIS DEFINIÇÕES

4.1. A presente contratação justifica-se devido à necessidade de acompanhamento diário e contínuo das informações veiculadas pela imprensa, que tratem das temáticas relacionadas à atuação do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso. Através das informações monitoradas será possível informar ao cidadão caso haja alguma informação distorcida ou até mesmo elaborar matérias que direcionem o posicionamento da Autarquia em determinados temas;

4.2. O monitoramento das notícias permitirá que o órgão possa interferir, em caso de informações equivocadas e negativas, em tempo hábil para que seja recuperado o prestígio institucional. Dará suporte científico e técnico (considerando que os relatos noticiados em meios de comunicação são documentos científicos válidos) aos gestores para estabelecer parâmetros em projetos e ações administrativas na sede e em suas regionais para proporcionar um melhor atendimento à sociedade.

DAS QUANTIDADES

4.3. Justifica-se os quantitativos informados em virtude da necessidade de acompanhamento e monitoramento diário das informações veiculadas pela imprensa para avaliação crítica, bem como manter um banco de dados que manterá seus gestores informados de todos os assuntos relacionados à Autarquia;

DA ESCOLHA DA MODALIDADE

4.4. A modalidade a ser licitada será por Pregão Eletrônico, justificando-se que a referida modalidade potencializa os ganhos nos processos de compras/contratações, desestimula conluios, dinamiza a disputa, gerando economia de tempo e de recursos públicos para Administração. O critério de julgamento a ser adotado será o de MENOR PREÇO POR LOTE;

DA FORMAÇÃO DE LOTES

4.5. O Certame será constituído em lote único;

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME/EPP/MEI

4.6. Será admitida a participação de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação, sendo a participação exclusiva às empresas ME/EPP/MEI nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei

Caroline

Estadual nº 10.442/2016 e Lei Complementar Estadual 605/2018;

DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.7. Não será admitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões, e dada as características do mercado, as empresas interessadas podem, de forma isolada, atender as condições e os requisitos de habilitação. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços/aquisições comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo a ser licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais;

5. DOS OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS

5.1. A presente contratação possibilitará, o acompanhamento da visibilidade alcançada pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso nos veículos de comunicação, além de ser fundamental para analisar como a imagem está sendo trabalhada na opinião pública, ajustar possíveis informações e servir de base para ações estratégicas de gestão.

5.2. Destaca-se ser de competência da Unidade de Comunicação as atividades de acompanhar, selecionar, compilar e manter sob sua guarda e responsabilidade notícias publicadas na imprensa de interesse do Detran-MT. Assim como manter informado seus gestores sobre todo e qualquer assunto de interesse da Autarquia.

5.3. Assim, considerando a velocidade das informações e que essas são essenciais à tomada de decisões, a Unidade de Comunicação necessita de meios que facilitem a consulta sistematizada das notícias veiculadas na mídia sobre questões pertinentes às respectivas áreas de atuação da Autarquia.

6. DA EXECUÇÃO/ENTREGA DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO

6.1. O serviço deverá ser prestado de forma virtual e contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados;

6.2. O monitoramento deverá ser tanto regional quanto nacional, compreendendo a captação, a seleção, a compilação em banco de dados, a organização, a avaliação (negativo/positivo/valorização). Os arquivos deverão estar disponíveis até 12 horas após o programa ser exibido;

6.3. O sistema deverá permitir o download em áudio e vídeo, bem como exportação em formato PDF do conteúdo de mídias impressas e online;

6.4. Além disso, deve ser possível acessá-las pela web, por meio de login e senha, disponibilizados pela contratada, sendo acessível também por tablet e celulares. O acesso deverá estar disponível 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

6.5. Poderão ser feitas inclusões ou exclusões de palavras-chave e veículos de comunicação durante toda a vigência do contrato. A Unidade de Comunicação irá fornecer uma listagem dos veículos de comunicação que obrigatoriamente deverão ser monitorados.

6.6. A contratada deverá até o quinto dia útil do mês subsequente fornecer DVD com todos os dados monitorados no período, juntamente com relatório mensal com análise quantitativa e qualitativa do conteúdo clipado, em todas as mídias.

6.7. O monitoramento deverá contemplar os veículos de comunicação a serem definidos pela Unidade de Comunicação, porém poderá alterado de acordo com as necessidades.

6.8. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, os serviços serão recebidos da seguinte forma:

6.8.1. O recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo órgão/entidade CONTRATANTE, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se

Carlos

aprovado, emitirá recibo;

6.8.2. Definitivamente após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal;

6.9. Sendo consideradas insatisfatórias a prestação dos serviços, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo a Contratada sanar as situações verificadas;

6.10. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então, para recebimento definitivo, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem assim que sanada as inconsistências;

6.11. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

6.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução;

6.13. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

7. DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS DE HABILITAÇÃO

7.1. Além dos documentos de habilitação padrões, exigidos por lei, não há necessidade de entrega de outros documentos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

8.2. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus da substituição para a CONTRATADA;

8.3. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas/notas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecidas;

8.4. Permitir, quando necessário, o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;

8.5. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências requeridas;

8.6. Exercer a Fiscalização e Gestão dos serviços prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências requeridas;

8.7. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;

8.8. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços;

8.9. Observar, conforme o caso, o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme estabelecido pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

Assinado

- 9.2. Fornecer mão de obra, e quando for o caso os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- 9.3. Nomear preposto, aprovado pelo CONTRATANTE, para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 9.4. Manter constante comunicação com o fiscal/gestor do contrato, relatando todas as situações que possam afetar a correta prestação dos serviços;
- 9.5. Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- 9.6. Observar e atender as normas de comportamento profissional, as técnicas de atendimento ao público, as normas de higiene e saúde instituídas para o cumprimento de suas atividades, bem como as normas internas do CONTRATANTE;
- 9.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 9.8. Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 9.9. Manter informado o fiscal/gestor responsável os telefones de contatos, endereço do estabelecimento e endereço de e-mail;
- 9.10. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 9.11. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 9.12. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 9.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao serviço contratado, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.14. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 9.15. Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência de falhas na prestação dos serviços, independente da infraestrutura do local e de análise de dolo ou culpa;
- 9.16. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações, e quando for o caso, a Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- 9.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos nº 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA não poderá subcontratar quaisquer partes dos serviços;

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 11.1. A fiscalização/gestão será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a contratação e sanar as dúvidas que surgirem, conforme o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade

do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.3. Demais obrigações, vide Portaria nº 437/2018/GP/DETRAN/MT e alterações previstas na Portaria 239/2020/GP/DETRAN/MT ou qualquer outra que venha a alterá-las ou substituí-las;

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1. O pagamento dos valores pactuados será realizado pela Diretoria de Administração Sistêmica do CONTRATANTE, a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária (NOB), obedecendo aos critérios da legislação vigente ou instrução normativa/portaria;

12.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.1.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

12.1.3. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

12.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

12.3. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da despesa;

12.4. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como especificação do local em que foi executado o objeto;

12.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor da CONTRATADA, enquanto existirem obrigações não cumpridas;

12.6. O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade;

12.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

12.8. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

12.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

12.10. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

12.10.1. Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

12.10.2. Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

Assinatura

- 12.10.3. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
12.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.11. Os documentos constantes acima poderão ser modificados caso haja alteração na legislação vigente e, ainda, poderá ser solicitado algum documento complementar julgado necessário à complementação do processo;

12.12. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;

12.13. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido à CONTRATADA deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

13. DO REAJUSTE/DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. **Caso seja pertinente ao objeto**, o Contrato poderá ser submetido a reajustamento de seus preços, conforme previsto no art. 55, inciso III, e art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/1993;

DO REAJUSTE

13.2. Conforme prevê o art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, **poderá** ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido 01 (um) ano da data limite acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, como disciplina o art. 101 do Decreto Estadual nº 840/2017, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV, restando sua análise de competência do CONTRATANTE, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado;

13.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;

13.3.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá à preclusão lógica do direito;

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.5. Também durante a vigência da contratação, a CONTRATADA **poderá** solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução da contratação, conforme faculta o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- 15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 15.1.4. Fraudar na execução do objeto;
- 15.1.5. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 15.1.6. Cometer fraude fiscal;

15.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993;

15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.3.1. **Advertência por escrito**, a critério da autoridade competente, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.3.2. **Multa de:** 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias; 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias; 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

15.3.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.3.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.4. Para condutas de retardamento, fraude, inidoneidade, será aplicada multa de 30% do valor da contratação;

15.5. As sanções de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.6. A aplicação de qualquer das sanções administrativas previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 522/2016 e alterações e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999, Lei Estadual nº 7.692/2002;

15.7. A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA infratora, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade;

15.8. A aplicação das sanções administrativas previstas neste item não afasta a responsabilização da CONTRATADA nas esferas civil e criminal.

15.9. Pelo descumprimento das obrigações contratuais por falha em sua execução, o CONTRATANTE poderá aplicar multa, conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes, não sendo exaustivo o rol estabelecido:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6

15.10. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas sobre o valor total contratado conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1%
2	2%
3	3%
4	4%
5	5%
6	6%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

4	Informar alterações de telefone, endereço, conta bancária e e-mail.	2	Por ocorrência
5	Responder tempestivamente as indagações formuladas pela CONTRATADA.	3	Por ocorrência e por dia
6	Apresentar informações atualizadas.	5	Por ocorrência
7	Cumprir quaisquer itens não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência.
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Prestar os serviços/realizar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos.	4	Por ocorrência
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	1	Por ocorrência e por dia
12	Encaminhar até o quinto dia útil do mês subsequente DVD com todos os dados monitorados no período, juntamente com relatório mensal com análise quantitativa e qualitativa do conteúdo clipado, em todas as mídias.	1	Por ocorrência e por dia
13	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, na Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações.	3	Por item e por ocorrência

15.11. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto;

15.12. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

15.12.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.12.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.12.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

16. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993;

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993;

17.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

17.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras Judicial, nos termos da Lei;

17.4. Permanecem reconhecidos os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações;

18. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

18.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao Contrato, com fulcro no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- 18.1.1. Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 18.1.2. Rescindir-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 18.1.3. Fiscalizar sua execução;
- 18.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

19. DO DIREITO DE PETIÇÃO

19.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993;

20. DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para a execução desde ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores, conforme disposto no Decreto Estadual nº 572/2016;

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Na contratação, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste ajuste, os impasses deverão ser dirimidos conforme o caso e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 6.404/1976 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 8.199/2006, Decreto Estadual nº 522/2016 e do Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações, e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos;

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das compras públicas conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida na aquisição de bens, objeto da presente licitação, contida na Instrução Normativa da SLTI/MPOG nº 01/2010, Lei Federal nº 12.305/2010, Decreto Federal nº 7.746/2012 e legislações correlatas;

22.2. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

23. DA LEGISLAÇÃO

23.1. Lei Federal nº 8.666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

23.2. Decreto Federal nº 9.412/2018 - Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art.

23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

23.3. Decreto Estadual nº 840/2017 - Regulamenta as modalidades licitatórias vigentes, às aquisições de bens, contratações de serviços, locações de bens móveis, imóveis e o Sistema de Registro de Preço no Poder Executivo Estadual, o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para às microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências;

23.4. Decreto Estadual nº 8.199/2006 - Fixa critério para o pagamento relativo às aquisições de bens, contratações de serviços, locação de bens móveis e imóveis e dá outras providências;

23.5. Decreto Federal nº 5.450/2013 - Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

23.6. Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212/1991 e 8.213/1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943, da Lei nº 10.189/2001, da Lei Complementar nº 63/1990; e revoga as Leis nº 9.317/1996, e 9.841/1999;

23.7. Lei Estadual nº 10.442/2016 - Dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas destinadas às aquisições de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Estadual;

23.8. Lei Complementar Estadual nº 605/2018 - Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências;

23.9. Decreto Estadual nº 522/2016 - Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências;

23.10. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;

23.11. Demais normas aplicadas ao caso;

24. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Conforme art. 12, inciso IV da Portaria nº 437/2018:

Nome Fiscal Titular: Gilia Amaral Moura
Matrícula: 273800

Nome Fiscal Substituto: Carolina Alonso Mello
Matrícula: 282267

Nome Gestor Titular: Gilia Amaral Moura
Matrícula: 273800

Nome Gestor Substituto: Carolina Alonso Mello
Matrícula: 282267

25. DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente as despesas, constando também no Plano Anual de Aquisições.


Carimbo e assinatura

Carolina Alonso
Gerente de Comunicação
Matrícula nº 282267
DETRAN-MT

26. DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

Atesto para os devidos fins que dispomos de capacidade orçamentária e financeira para fazer frente as despesas desta Contratação.

Paulo Henrique Lima Marques
Diretor de Administração Sistêmica
DETRAN/MT
Carimbo e assinatura

27. DATA DE FINALIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Cuiabá/MT, 11 de fevereiro de 2021.

28. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Data: 12 / 02 / 2021

Considerando as informações contidas neste Termo de Referência, assim decido:

- ☒ AUTORIZO. (Remeta os autos à Coordenadoria de Aquisições e Contratos)
() NÃO AUTORIZO, AGUARDE. (Remeta os autos ao Demandante)
() NÃO AUTORIZO, ARQUIVE-SE. (Remeta os autos ao Demandante)
() NÃO AUTORIZO, RETIFIQUE _____ . (Remeta os autos ao Demandante)

Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos
Presidente do DETRAN/MT
Carimbo e assinatura